

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 530, publicada no D.O.U. de 7/6/2018, Seção 1, Pág. 15.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UNIDOCKTOR - União Acadêmica de Educação e Cultura Docktor Ltda. - ME		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Docktor - FADOCKTOR, a ser instalada no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201406215		
PARECER CNE/CES Nº: 63/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/2/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Docktor - FADOCKTOR, a ser instalada à rua Cel. Domiciano, nº 121, centro, no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais, mantida pela UNIDOCKTOR - União Acadêmica de Educação e Cultura Docktor LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 13.038.912/0001-02, com sede à rua João Grossi, nº 15, loja 1, centro, no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais.

O pedido de credenciamento institucional tramita juntamente com a autorização para a oferta do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado (código 1292283; processo 201406354).

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatórias, avaliando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto 6.303/2007 e pela Portaria MEC 40/2007.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para designação de comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrida no período de 31/1 a 4/2/2017, sendo emitido relatório nº 117.516, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, com Conceito Final 3 (três).

Dimensão 1 - Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – conceito 4

INDICADOR	CONCEITO
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	4
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Dimensão 2 - Eixo 2: Desenvolvimento Institucional – conceito 3,9

INDICADOR	CONCEITOS
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3

2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	4
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Dimensão 3 - Eixo 3: Políticas Acadêmicas – conceito 3.5

INDICADOR	CONCEITOS
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Dimensão 4 - Eixo 4: Políticas de Gestão – conceito 3.3

INDICADOR	CONCEITOS
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Dimensão 5 - Eixo 5: Infraestrutura Física – conceito 2.7

INDICADOR	CONCEITOS
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	2
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3

5.8 Instalações sanitárias	2
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	2
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	2
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	2
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	2

Todos os requisitos legais e normativos pertinentes foram considerados atendidos pela comissão.

O relatório de avaliação não foi impugnado pela mantenedora, nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

A SERES, ao analisar os autos do processo de credenciamento institucional refere-se ao processo de autorização do curso já mencionado, informando que as respectivas Comissões de Avaliação *in loco* atribuíram os seguintes conceitos.

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Ciências Contábeis, bacharelado	16/12/2015 a 19/12/2015	Conceito: 3,1	Conceito: 4,5	Conceito: 3,5	Conceito: 4

Com relação ao curso de Ciências Contábeis, bacharelado, em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação *in loco* do Inep realizou visita no período de 16 a 19 de dezembro de 2015. Ao final, apresentou o relatório nº 117.525, no qual foram atribuídos os “3,1”, “4,5” e “3,5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Conforme diligência respondida, todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o relatório de avaliação.

A alteração promovida por parte da Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação (CTAA) resultou nos conceitos acima apresentados.

O Conselho Federal manifestou-se de forma favorável à autorização do curso.

Na análise do relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade a todos os indicadores.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso referido.

As informações necessárias e o processo de autorização do curso de Ciências Contábeis, encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada, em 29 de dezembro de 2010.

Em suas considerações finais, a SERES conclui o que segue:

O pedido de credenciamento da Faculdade Docketor - FADOCKTOR, protocolado nesta SERES, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso superior: CIÊNCIAS CONTÁBEIS, no grau bacharelado. Este também já submetido ao fluxo regulatório, e com visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Docketor - FADOCKTOR possui boas condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “satisfatório” de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de CIÊNCIAS CONTÁBEIS, apresentou projeto com perfil muito bom de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com algumas exceções de itens que não inviabilizaram os projetos dos cursos.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Docketor - FADOCKTOR (código: 19475), a ser instalada na Rua Cel. Domiciano, 121 Centro. Muriaé - MG. CEP:36880-000, mantida pela UNIDOCKTOR - UNIAO ACADEMICA DE EDUCACAO E CULTURA DOCKTOR LTDA - ME, com sede em Muriaé/ Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em CIÊNCIAS CONTÁBEIS, bacharelado (código 1292283; processo 201406354), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações da relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação in loco, bem como do parecer final da SERES, pode-se

concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Docktor - FADOCKTOR, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis (bacharelado), apresenta condição para ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa atende ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 20/2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasa a conclusão de que a IES apresenta condições para iniciar a oferta de ensino superior de qualidade.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Docktor - FADOCKTOR, a ser instalada na rua Cel. Domiciano, nº 121, Centro, no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais, mantida pela UNIDOCKTOR - União Acadêmica de Educação e Cultura Docktor Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 6 de fevereiro de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente